



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 982/2012 – DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE ATÍLIO
VIVÁCQUA, PARA A
LEGISLATURA 2013 A 2016 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:*

***Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Atílio Vivácqua, para a Legislatura 2013 a 2016 será de R\$ 10.573,13 (Dez mil quinhentos e setenta e três reais e treze centavos).*

***Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do município de Atílio Vivácqua, para a Legislatura 2013 a 2016 será de R\$ 3.731,68 (Três mil setecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).*

***Art. 3º** - O subsídio mensal dos secretários do município de Atílio Vivácqua, para a Legislatura 2013 a 2016 será de R\$ 3.731,68 (Três mil setecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).*

***Art. 4º** - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, no mesmo índice fixado para os servidores públicos municipais, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.*

***Art. 5º** - São assegurados aos Secretários municipais o 13º (décimo terceiro) subsídio na forma do inciso VIII do art. 7da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na CRFB.*

***Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município em cada exercício financeiro e serão suplementadas caso necessário.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Atilio Vivácqua, 05 de outubro de 2012.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1012/2013 – DE 29 DE MAIO DE 2013

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER REAJUSTE AOS SERVIDORES
ATIVOS E PENSIONISTAS DA MUNICIPALIDADE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de sua competência e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos e pensionistas, conforme tabela constante do Anexo-I da presente.

Parágrafo Único: No tocante aos cargos que compõe a Procuradoria Jurídica, Controladoria Municipal, Programa Saúde da Família (PSF), cargos comissionados e eletivos, fica autorizado o reajuste de 2% (dois por cento).

Art. 2º - As despesas oriundas do cumprimento da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, de acordo com o Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2013, revogam-se as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua – ES, 29 de maio de 2013.


JOSE LUIZ TORRES LOPES

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO - I

CARREIRA	REAJUSTE
I	9%
II a VIII	4%
IX, X e Demais Carreiras (PSF, PROC., CONTR., CC1, CC2.	2%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1059/2014 – DE 23 DE MAIO DE 2014.

AUTORIZA CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL, NOS TERMOS DO INCISO X, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de sua competência e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo conceder revisão geral anual nos termos do inciso x, artigo 37, da Constituição Federal, sobre a remuneração base dos servidores públicos municipais ativos e pensionistas, dos respectivos Poderes e sobre o subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, concedida pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no percentual equivalente a 6,27%.

Parágrafo Único. As disposições acima não se aplicam aos cargos de CARREIRA I do Poder Executivo, cuja remuneração fica estabelecida em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º - As despesas oriundas do cumprimento da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, de acordo com o Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2014, revogam-se as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua – ES, 23 de maio de 2014.


ALMIR LIMA BARROS

Prefeito Municipal em Exercício